

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO QUE ATENDA AO PREVISTO NO ART. 15, § 2º, I, DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3922/2010

Nos termos do inciso VI do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695, de 25 de novembro de 2018, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento da instituição administradora dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos do regime. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos no art. 3º, §§ 1º e 2º, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, sendo que o art. 6º-E, dispõe que *"a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento"* e de *"Atestado de Credenciamento"*, conforme modelos disponibilizados no site da SPREV.

A principal alteração promovida pela Resolução CMN nº 4.695/2018 é permitir novas aplicações de recursos dos RPPS apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN (art. 15, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010). O comitê de auditoria, de que trata a Resolução CMN nº 3.198, de 2004, é órgão estatutário fundamental ligado à alta administração das instituições, e tem como objetivo estabelecer as melhores práticas de governança corporativa relacionadas a todas as atividades desempenhadas em seu ambiente de negócio. As instituições financeiras obrigadas a constituir comitê de riscos, por sua vez, devem reforçar as práticas de governança no gerenciamento de riscos de suas operações, inclusive aqueles relacionados à prestação dos serviços de administração dos fundos de investimentos e de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução CMN nº 4.557, de 2017.

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração, com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV¹, a SPREV e a CVM orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, que previu, com base no art. 23-A da Resolução CMN nº 3.922/2010, que *"a lista das instituições que atendem aos requisitos do inciso I do § 2º e do § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com a redação dada pela Resolução nº 4.695/2018, será divulgada no sítio da SPREV (www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/)"*. A lista divulgada pela SPREV, foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Instrução CVM nº 558/2015. Foram divulgadas também orientações adicionais sobre lista² e a atualização da nota técnica relativa as perguntas e respostas sobre a Resolução CMN³.

Considerando que o objetivo do CMN ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS foi de conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 é taxativa e divulgada pela SPREV, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar a essas instituições um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, assim, deve também ser efetuada uma análise individualizada de cada fundo de investimento, conforme modelo "Formulário de Análise de Fundo de Investimento", a ser anexada ao presente termo (contudo, isso poderá ocorrer oportunamente, em data mais próxima à decisão de investimento).

¹ Disponível em <http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sin/oc-sin-sprev-0218.html>

² <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Esclarecimento-a-respeito-das-instituicoes-elegiveis.pdf>

³ <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Perguntas-e-Respostas-Resolucao-CMN-2018.12.10-Versao-04.pdf>

Assinatura

Assinatura

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO^{4,5}

Número do Termo de Análise de Credenciamento _____/2022
 Número do Processo (Nº protocolo ou processo) _____

I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo _____ CNPJ _____
 Unidade Gestora do RPPS _____ CNPJ _____

Administrador: _____ Gestor: ☒ X

II - Instituição a ser credenciada:

Razão Social BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A CNPJ 07.237.373/0001-20
 Endereço AV. DR. SILAS MUNGUBA, 5.700 - FORTALEZA (CE) Data Constituição 19/07/1952
 E-mail (s) fundos@bnb.gov.br Telefone (s) (85) 3299-3544
 Data do registro na CVM 29/11/1990 Categoria (s) Gestor de Recursos
 Data do registro no BACEN 03/04/2012 Categoria (s) Banco Múltiplo

Principais contatos com o RPPS
 Alonso Rodrigues Marinho Júnior Cargo Gerente Executivo E-mail fundos@bnb.gov.br Telefone (85) 3299-3544
 Gerardo Milton de Sá Neto Cargo Gerente de Operações Financeiras E-mail fundos@bnb.gov.br Telefone (85) 3299-3544

Instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2011?⁶
 SIM ☒ NÃO ☐

Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):

Identificação do documento	Data de validade das certidões	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição
1. Certidão da Fazenda Municipal		www.bnb.gov.br/fundos (Credenciamento RPPS)
2. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital		www.bnb.gov.br/fundos (Credenciamento RPPS)
3. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União		www.bnb.gov.br/fundos (Credenciamento RPPS)
4. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS		www.bnb.gov.br/fundos (Credenciamento RPPS)

III - Parecer final quanto ao credenciamento da Instituição:

IV - Classe(s) de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada:

⁴Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, a aderência à Política Anual de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS.

⁵Somente para instituição que atenda ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, conforme relação disponibilizada pela SPREV em <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/>.

⁶ Anexar relação disponibilizada pela SPREV.

assinante

assinante

- Art. 7º, I, b
- Art. 7º, III, a
- Art. 8º, I
- Art. 10, I

V - Fundo(s) de Investimento administrado(s)/gerido(s) pela instituição para futura decisão de investimento: ⁷	CNPJ	Data da Análise
BNB IMA-B FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	08.266.261/0001-60	
BNB SELEÇÃO FI AÇÕES	63.375.216/0001-51	
BNB INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI	21.307.581/0001-89	
BNB PLUS FIC FI RENDA FIXA LONGO PRAZO	06.124.241/0001-29	
BNB FI MULTIMERCADO LONGO PRAZO	06.124.248/0001-40	
BNB ESPECIAL FIC FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI	03.772.995/0001-55	
BNB SETOR PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CURTO PRAZO	08.266.344/0001-59	
BNB SOBERANO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	30.568.193/0001-42	

Data: 18/03/2022		CPF	Assinatura
Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo		
Divone Sales de Alencar Diniz Presidente do IPREV/OAF Portaria nº 009/2021 CPF: 445.272.411-00			<i>[Assinatura]</i>
Elis Jeane Bezerra Vicente Dir. Adm. Financeira do IPREV Portaria nº 018/2021 CPF: 940.336.924-87			<i>[Assinatura]</i>

⁷Anexar o Formulário de Análise do Fundo de Investimento referente a cada fundo/produto que poderá ser objeto de alocação por parte do RPPS. (Esse formulário de análise do fundo poderá ser anexado/atualizado posteriormente, em data tempestiva à decisão de investimento).